



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba

NATUREZA..... : Processo 20240024631
INTERESSADO : Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba
ASSUNTO: Pagamento de Despesas com Utilidade Pública – DAEP –
Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental

DESPACHO Nº 21/2025

Considerando o processo administrativo em curso, que tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para os prédios que abrigam as Delegacias de Polícia do município de Penápolis;

Considerando a imprescindibilidade desses serviços para o adequado funcionamento da unidade, uma vez que a água é utilizada em diversos pontos, como bebedouros, copa/cozinha, banheiros, área externa, garagem e reservatório de combate a incêndio, conforme as normas técnicas vigentes;

Considerando que o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no município de Penápolis é realizado de forma exclusiva pela DAEP – Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental, em regime de monopólio, em virtude de ato de criação por parte do governo municipal;

Considerando que, diante do monopólio da DAEP, a competição para a prestação desses serviços é inviável, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVO:

Autorizar a continuidade do processo administrativo em tela, mantendo-se a decisão de prosseguir com a contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para as Delegacias de Polícia do município de Penápolis, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão do monopólio da DAEP – Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba

Diante da natureza essencial desses serviços e do regime de monopólio, e de acordo com o contrato assinado em 20/04/2024, cuja cláusula terceira: vigência do contrato estabelece “O presente o contrato vigorará por prazo indeterminado...”, conforme previsto no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada a existência de créditos orçamentários para cada exercício financeiro.

Por fim, ressalta-se que o parecer referencial CJ/SSP nº 1/2024, em sua fl. 24 constou que: *“No que concerne à vigência, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, **não restam dúvidas quanto à possibilidade de que seja estipulada por prazo indeterminado**, no caso específico dos contratos em que a Administração figura como usuária de serviço público”*.

Araçatuba 20 de janeiro de 2025.


GETÚLIO SILVIO NARDO
Delegado Seccional de Polícia de Araçatuba